







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATINA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MAZOGROSSENSE

PARECER Nº

0751/2025

PROCESSO Nº:

2691/2025

PROTOCOLO Nº:

9008/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 752/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA.

EMENTA PROPOSTA: "Título de cidadão mato-grossense ao Senhor CELSO DE SOUZA

BARROS."

HONRARIAS:

031/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 752/2025, de autoria da Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 54ª Sessão Ordinária (20/08/2025), cuja ementa é "Título de cidadão matogrossense ao Senhor JULIANO CARNEIRO. Em 01/09/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CELSO DE SOUZA BARROS de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

> § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

CCSF Página 1 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Fiso









HOMPARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLESA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>031/40</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."









DO TÍTULO DE CIDADANSA MATOGROSSENSE

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Trago à consideração deste parlamento projeto de resolução que visa conceder título de cidadão Mato-Grossense ao Senhor Celso de Souza Barros.

Celso de Souza Barros nasceu em 31/03/1976, na cidade de Santa Maria da Vitória – BA, filho de Artur Vieira de Barros e Efigênia Maria de Souza.

Em Outubro de 1989, mudou-se para o município de Bom Jesus do Araguaia, onde construiu uma trajetória sólida e inspiradora. É pai de Tiago Brito Barros, Taline Brito Barros e Thalisson Brito Barros, formando uma família unida e baseada em valores cristãos.

Atualmente é Vereador Presidente da Câmara de Bom Jesus do Araguaia.

Por essa razão, Celso Barros é indicado com grande mérito para receber o Título de Cidadão Mato-Grossense, como forma de reconhecimento à sua contribuição ao município de Bom Jesus do Araguaia e ao estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR CELSO DE SOUZA BARROS, Natural de SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "**mérito**"</u>

CCSF Página 3 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Socia

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-69081 (65) 3313-69

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br









HOMBARIAS INSTITUICAS PELA AESEMBLEIA LEGISLATINA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANSA MATOGROSSENSE:

de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 ((65) 9 9639-4683









HONRARIAS INSTITUTIOAS PELA ASSEMBLEIA LEGIBLATINA DE MATO GROSSO
INSTITUTIOA PELA ASSEMBLEIA LEGIBLATINA DE MATO GROSSO
INSTITUTION DE MATO GROSSO

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 752/2025**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Social Sala 229 - 2º Pisco

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-691

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683









HORRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

MENOLOGICA O W MIRT DE JOHA - COLAN ME DE JOSÉ MARIO DE MARIO CAN

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

Os projetos de resolução de concessão do Título de Judania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. n^{o} 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mata-Grossense; (Grifa nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo do Regimento Interno desta Casa de Leis.

LUI ISTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 779 - 78 Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.sader@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





HOMPARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLESA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





FONTE: MT ECONOMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "<u>Cidadão</u>" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

CCSF Página 7 de 7

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Teletone: (65) 3313-6908 : (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.ml.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 : (65) 9-9639-4683









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

UTIVOS:					
NS:	1				
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	, <u> </u>	ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		X	COM O RELATOR (SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR (NAO) ABSTENÇÃO	PRESENCIAL RENOVO AUSENTE	Alle
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB			COM O RELATOR (SIM): CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	ful!
🤚 Thia	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Ludi			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	T [7]	ASSINATURAS
Ond	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	-
Dieg	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	utado JUCA DO GUARANÁ <mark>Barbosa </mark> B		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
2990	utado VALDIR BARRANCO ir Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.